DECISÃO (PESC) 2021/919 DO CONSELHO

de 7 de junho de 2021

que altera a Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de dezembro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1939 ([1]).

(2) A Decisão (PESC) 2018/1939 prevê, para as atividades referidas no seu artigo 1.º, um prazo de execução de 36 meses a contar da data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3.

(3) O Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade e o Gabinete das Nações Unidas de Luta contra o Terrorismo, na sua qualidade de agências de execução, solicitaram, respetivamente em 6 e em 16 de abril de 2021, a autorização da União para prorrogar a execução da Decisão (PESC) 2018/1939 até 30 de novembro de 2022, devido aos desafios contínuos decorrentes da pandemia de COVID-19.

(4) A continuação das atividades a que se refere o artigo 1.º da Decisão (PESC) 2018/1939 pode ser assegurada sem repercussões em termos de recursos financeiros até 30 de novembro de 2022.

(5) A Decisão (PESC) 2018/1939 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º da Decisão (PESC) 2018/1939 passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 5.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão caduca em 30 de novembro de 2022.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 7 de junho de 2021.

Pelo Conselho
A Presidente
F. VAN DUNEM

([1]) Decisão (PESC) 2018/1939 do Conselho, de 10 de dezembro de 2018, relativa ao apoio da União à universalização e à aplicação efetiva da Convenção Internacional para a Repressão dos Atos de Terrorismo Nuclear (JO L 314 de 11.12.2018, p. 41).